DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO N.º 0004703-68.2013.815.0181.
ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Guarabira.
RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.
APELANTE: Inaldo Henriques da Silva Júnior.
ADVOGADOS: Johnson Gonçalves de Abrantes e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes.
APELADO: Saulo Fernandes dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Guarabira.
ADVOGADO: Fábio Lívio da Silva Machado.

EMENTA: APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 501, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C O ART. 127, XXX, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. **HOMOLOGAÇÃO**

Requerida a desistência da Apelação Cível, homologa-se o pedido com base no art. 501, do CPC, c/c art. 127, XXX do RITJPB.

Vistos etc.

Inaldo Henrique da Silva Júnior interpôs **Apelação,** f. 240/252, contra a Sentença prolatada pelo Juízo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira, nos autos do **Mandado de Segurança** por ele impetrado contra ato do presidente da Câmara Municipal de Guarabira, **Saulo Fernandes dos Santos**, que denegou a segurança pleiteada ao fundamento de que a renuncia do presidente da Câmara se traduziu em uma forma de impedimento a ensejar a assunção ao cargo do vice-presidente daquela Câmara, conforme o art. 8º, § 2º, do seu Regimento Interno, inexistindo, portanto, direito líquido e certo a ser tutelado.

O **Apelante** protocolou requerimento de desistência do Recurso, f. 282, vindo-me, em seguida, os autos conclusos.

É o Relatório.

Homologo o pedido de desistência, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil c/c o artigo 127, inciso XXX, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, retornem os autos ao Juízo de origem.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Relator